

DECISÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015.

Defere pedido de isenção parcial de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 25.841(a)(2) e 25.841(a)(3) do RBAC nº 25.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe confere o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.028221/2015-72, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria de ___ de _____ de 2015,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S. e nos termos da Nota Técnica nº 39/2015/GGCP/SAR, o pedido de isenção parcial de cumprimento dos requisitos de que trata os parágrafos 25.841(a)(2) e 25.841(a)(3), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda 25-129, referente à máxima altitude de cabine em caso de evento de depressurização de aeronave causada por danos na fuselagem decorrentes de falhas não contidas de rotor, para o avião A350-900.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente